



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 01 de março de 2019.

CONTRATO Nº 001/ 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 011/2019

PROCESSO SEI IMA. 2019.00000055-29

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Herculano de Freitas, 749, Bairro Fundação, na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09.520-280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 03.993.189/0001-59 e inscrição estadual nº 636.290.714.110 neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de Grupo Gerador de Energia Elétrica, incluindo o transporte (entrega e retirada), instalação, desinstalação e materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019, integrante do PL nº 002/2019 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE.

2.2. Fornecer o transporte e entregar (descarregar e levar os equipamentos até o local indicado), instalar, ativar e retirar após a desinstalação, conforme solicitação da Contratante.

2.3. Realizar todos os testes necessários nos equipamentos locados, conforme descrito no Termo de Referência, objetivando

o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da Contratante.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra capacitada, de preferência Eletricista(s), para solucionar todo e qualquer problema relativo ao seu funcionamento e às instalações elétricas realizadas pela Contratada até o ponto de entrega de energia para a Contratante.

2.5. A instalação, testes, operação, manutenção e desinstalação deverão ser realizadas por mão de obra devidamente habilitada e deve atender às Normas referenciadas no item 2.6 do Termo de Referência, bem como, as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros.

2.6. Cumprir o prazo de entrega e de atendimento especificados no Termo de Referência e neste Contrato.

2.7. Em caso de omissão ou impossibilidade de uso do material discriminado nas especificações deste Termo de Referência, caberá à Contratada definir soluções e submetê-las à apreciação da Contratante antes do início da execução do objeto.

2.8. A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, logo após a comunicação sobre as não conformidades identificadas, ficando, por sua conta exclusiva, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências.

2.9. A Contratante constatando a ineficiência técnica do(s) funcionário(s) da Contratada, a Contratada deverá efetuar a substituição imediata do(s) mesmo(s).

2.10. A Contratada deve declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

2.12. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, durante a prestação dos serviços, e mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no Termo de Referência e no Contrato.

2.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à instalação e funcionamento do(s) equipamento(s), a não ser na hipótese de culpa da Contratante.

2.14. A Contratada não dispor do Grupo Gerador para a data solicitada pela Contratante e/ou em caso de falha do equipamento entregue e que não seja possível a resolução do mesmo no prazo de 4 (quatro) horas, a Contratada deverá fornecer outro Grupo Gerador de maior Potência (kVA), desde que seja adequado para o local de instalação, e não haja quaisquer ônus à Contratante e a Contratante autorize o fornecimento e a instalação.

2.15. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

2.16. A Contratada não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços;

2.17. A Contratada deve prever sistema adequado para descarga dos gases do Grupo Gerador conforme local designado para instalação designado pela Contratante.

2.18. A Contratada deverá fornecer o combustível, Diesel, com tanque cheio na entrega do Grupo Gerador. A Contratante é responsável pelo reabastecimento de combustível, caso seja necessário.

2.19. Isolar com proteção mecânica e sinalizar o local da instalação do Grupo Gerador.

2.20. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.21. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.22. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos produtos/serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.24. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.25. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

2.26. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, caso seja convocado pela CONTRATANTE.

2.27. A Contratada para a execução dos serviços deve:

2.27.1. Seguir as normas da IMA, inclusive quanto ao Regulamento de Segurança, Anexo I-B do Edital.

2.27.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

2.27.3. Supervisionar a execução dos serviços sob a atenção de um responsável técnico com experiência e poder de decisão.

2.27.4. Sinalizar e isolar o local da prestação do serviço conforme a norma NR10.

2.27.5. A Contratada deve fornecer para sua equipe técnica, sem ônus à Contratante:

2.27.6. Uniforme completo e adequado contendo a identificação ou logotipo.

2.27.7. Crachá de identificação, onde conste nome, cargo e foto.

2.27.8. Todos e quaisquer Materiais, Equipamentos, Ferramental, EPIs e EPCs adequados e necessários à execução dos serviços.

2.28. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto do Termo de Referência e Contrato e, em especial as seguintes:

2.28.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.28.2. NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

2.28.3. NR11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

2.28.4. NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

2.28.5. NR 20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;

2.28.6. NBR 5354 – Requisitos gerais para material de instalações elétricas;

2.28.7. NBR 5361 – Disjuntores de baixa tensão;

2.28.8. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

2.28.9. NBR 5414 – Execução de instalações elétricas de baixa tensão;

2.28.10. NBR 5419 – Proteções de estruturas contra descargas atmosféricas;

2.28.11. NBR 5459 – Manobra e proteção de circuitos – terminologia;

2.28.12. NBR 6689 – Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;

2.28.13. NBR 6808 – Conjunto de manobra e controle de baixa tensão;

2.28.14. NBR 7288 – Cabos de potência com isolamento em PVC para tensões 0,6 kV a 1 kV;

2.28.15. NBR NM 280 – Condutores de cabos isolados.

2.29. A Contratada deve apresentar à Contratante para cada membro da equipe técnica que irá atuar efetivamente na prestação dos serviços as Certificações de Treinamento em NR10.

2.30. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.4. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

3.5. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.

3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

3.8. Realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado as disposições da Lei Federal nº 13.306/2016.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega deverá obedecer à solicitação da Contratante e deve ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de emissão do pedido de compra pela Contratante;

5.2. O objeto deverá ser entregue no seguinte local: Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Praça Dom Barreto - Ponte Preta – CEP 13.041-390 - Campinas/SP.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 25.299,60 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

Lote / Item	Descrição do Produto	Unid	Qte	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I 1	Locação de Grupo Gerador a Diesel, 60kVA – Trifásico 220V/127V com QTA externa e transição aberta, regime emergencial. Inclusa a instalação da infraestrutura elétrica e manutenção preventiva.	Serv.	12	2.000,00	24.000,00
I 2	Horas excedentes de utilização do Grupo Gerador (sob demanda).	Horas/Ano	120	10,83	1.299,60

6.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso;

7.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 7.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

7.3. Caso o Relatório exigido no item 7.1. seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

7.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

7.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 7.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

7.5.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

7.5.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

7.5.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.6.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.7.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº.001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

7.8. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

7.8.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

7.10. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

7.11. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

8.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada, durante todo o período de locação, as despesas relativas ao deslocamento às instalações da Contratante, pela entrega e retirada dos equipamentos, assim como as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

8.2. São de responsabilidade exclusiva da Contratada os equipamentos danificados ou furtados durante a contratação dos serviços, sem ônus para a Contratante.

8.3. A Contratada deverá fornecer o Grupo Gerador cujo ano de fabricação seja igual ou posterior ao ano de 2.013.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do IPC - FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e

danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. A Contratada deverá garantir a qualidade da prestação do serviço e dos materiais utilizados, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço (ANS), independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

14.2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo.

14.2.1. Para aferir as irregularidades, a Contratante, acompanhará a execução dos serviços técnicos até a sua finalização e a colocação em funcionamento.

SERVIÇO	INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GMG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO GMG
Indicador	Qualidade do serviço prestado.	Prazo de Manutenção Preventiva
Objetivo	Prestação do serviço conforme o Termo de Referência.	Prestação do serviço conforme Termo de Referência
Meta	Realizar o serviço efetivo em quatro dias e em conformidade técnica.	Realizar o serviço dentro do prazo estabelecido para o perfeito funcionamento do GMG.
Cálculo	Verificar e contabilizar a ocorrência de irregularidades técnicas.	Medir o tempo decorrido entre as Manutenções Preventivas.
Desempenho	Inspeção dos serviços realizados e funcionamento do sistema de energia emergencial pelo gestor e/ou fiscal do contrato.	Acompanhar a execução dos serviços e o funcionamento do sistema de energia emergencial.
Régua	- Nenhum descumprimento: Excelente (100%) - Descumprimento: abaixo de 100%	- Nenhum descumprimento: Excelente (100%)
Periodicidade	Na instalação.	Mínima de 60 dias e máxima de 90 dias.
Penalidade	Ocorrendo o descumprimento, aplicação de multa sobre o valor do contrato. - Serviço com irregularidade técnica: multa de 4%	Ocorrendo o descumprimento, aplicação de multa sobre o valor do contrato. - Descumprimento do prazo: multa de 4%

14.3. Caso seja identificado e comprovado que o ANS não tenha sido cumprido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa de acordo com a tabela acima, incidente sobre o valor mensal do pedido de compra relacionado ao serviço prestado, a critério da Contratante e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da Contratada, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2019, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 002/2019.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

ALBONETT LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Claudio Ferreira Dias

Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Pedro Henrique Domingues Gamba

RG: 38.281.666-3

Nome: Renato Aparecido Barbosa

RG: 19.251.207-9

Anexo I-A - RELATÓRIO /MENSAL/ DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:	Competência:		
Contratada:			
Contrato n.º _____	Objeto: Prestação de serviços de locação de Grupo Gerador de Energia Elétrica, incluindo o transporte (entrega e retirada), instalação, desinstalação e materiais necessários.		
Item	Sim	Não	Obs.:
Observações Gerais:			

Data de Validação: ____ / ____ / ____

() Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

() Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DOMINGUES GAMBA, Usuário Externo**, em 01/03/2019, às 16:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FERREIRA DIAS, Usuário Externo**, em 01/03/2019, às 16:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO APARECIDO BARBOSA, Supervisor(a)**, em 07/03/2019, às 09:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 07/03/2019, às 10:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 11/03/2019, às 15:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BRUNELLO, Gerente Administrativo**, em 12/03/2019, às 09:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 13/03/2019, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1278476** e o código CRC **A20876C0**.